



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

*O Futuro em nossas mãos!*

LEI N.º 500 DE 17 DE SETEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei Legislativo n.º 005/2017)

Data: 29/06/2017

**Publicado na data supra  
e no local de costume**

Em 17 / 10 / 2017

Agostini  
Visto



*“Acrescenta os §1º e §2º ao art.4º da Lei Municipal n.º 392 de 28 de dezembro de 2012, para determinar a isenção de tarifas dos agricultores da agricultura familiar e assentados da reforma agrária e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas FAZ SABER Que a CAMARA MUNICIPAL, MANTEVE e EU, PROMULGO, nos termos do art.30º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 392 de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescido dos seguintes § 1º e § 2º, passando a ter a seguinte redação:

Art.4º - -----

§ 1º - O beneficiário da agricultura familiar e o assentado oficial da reforma agrária dentro da circunscrição do município poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer do Conselho de desenvolvimento Rural Sustentável e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Nazaré - MT, a pedido do beneficiário.



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT**

GESTÃO 2015 - 2016

*O Futuro em nossas mãos!*

§ 2º - Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação dos serviços, o beneficiário deverá:

- I - Estar cadastrado no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Nazaré - MT;
- II - Atender os requisitos de incapacidade financeira comprovados por quesitos criados em conjunto com o Conselho de desenvolvimento Rural Sustentável e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Nazaré - MT;
- III - Ter renda familiar bruta igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré - MT, 17 de Outubro de 2017.

  
**Reginaldo Martins Del Colle**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores